ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Reforma do piso do plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme termos referenciais, projeto básico, executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária – anexos.

A contratação de manutenção acima referida inclui fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para executar os serviços objeto do projeto técnico do engenheiro **Alexandre Colaneri Campos, CREA nº 5062864171.**

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a **reforma do piso do plenário da Câmara Municipal,** medida que se faz necessária em razão do **afundamento verificado na região próxima ao púlpito,** situação que, conforme apurado, **decorre de infiltração ou comprometimento do contrapiso,** ocasionando risco à segurança dos usuários do espaço — incluindo vereadores, servidores, assessores e demais participantes das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no local.

O projeto técnico, elaborado pelo engenheiro responsável, identificou as causas do problema e apresentou soluções adequadas para a recuperação do piso elevado (MDF). Aproveitou-se a oportunidade para incluir a pintura e o assentamento de piso cerâmico em toda a extensão do ambiente, de modo a garantir melhores condições de estabilidade, funcionalidade, conforto e harmonia, atendendo adequadamente às atividades legislativas.

A definição dos serviços e materiais ocorreu de forma precisa, uma vez que o diagnóstico técnico está completo e sem previsão de inovação quanto ao tipo de intervenção necessária, tratando-se de serviços de reparo e acabamento compatíveis com a estrutura existente.

A reforma, trata de **serviços comuns no mercado de engenharia,** envolvendo atividades **padronizadas e de baixa complexidade**, sem qualquer interferência na estrutura do edifício, o que **viabiliza sua contratação por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o **valor total estimado** para a execução é **inferior ao limite legal vigente**.

Dessa forma, a contratação mostra-se de evidente interesse e conveniência administrativa, por assegurar a manutenção adequada das instalações, a continuidade das atividades legislativas e a preservação do patrimônio público.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Modalidade de contratação

Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto na legislação que autoriza a contratação direta.

Conforme o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, fica assegurada a preferência para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Os participantes deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação dos documentos de regularidade, nos termos da legislação vigente.

Tipo de Serviço

Trata-se de **serviço comum de engenharia**, uma vez que envolve a execução de atividades de recuperação e acabamento do piso elevado (MDF), pintura e assentamento de piso cerâmico, caracterizadas por técnicas usuais, de natureza padronizada e sem complexidade que demande elaboração de projeto executivo ou soluções de engenharia sob medida. A contratação é **por escopo**, considerando que o objeto está definido de forma precisa no projeto técnico, com especificações claras de materiais, métodos e resultados esperados, o que permite aferir objetivamente a conclusão e o atendimento integral das metas estabelecidas.

Critérios de julgamento - Regime de Empreitada por Menor Valor Global

O julgamento será com base no regime de empreitada por menor valor global. Neste regime, será considerado o valor total para a execução completa do objeto, englobando todas as atividades necessárias à entrega final, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

A adoção do regime de empreitada por menor valor global se justifica pela necessidade de assegurar previsibilidade e controle sobre os custos totais da contratação, garantindo que todas as despesas estejam incluídas em um único valor global. Esse critério possibilita que a Administração tenha maior clareza e segurança quanto ao orçamento final, facilitando o planejamento financeiro e minimizando riscos de aditivos contratuais.

Critério de escolha do Menor Valor Global: Será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta com o menor valor global, desde que atenda a todas as exigências deste TR. Esse critério visa à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos, buscando o melhor aproveitamento financeiro com a execução integral dos serviços contratados dentro do valor proposto.

O critério de menor valor global proporciona um julgamento objetivo das propostas, conforme exigido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, permitindo uma comparação direta e transparente entre as ofertas dos participantes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Execução:

Os materiais, metragens, quantitativos, bem como o cronograma de execução, estão devidamente definidos no **projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma**

físico-financeiro anexos, devendo ser rigorosamente observados e cumpridos em sua totalidade pela contratada.

Metodologia:

Os serviços deverão ser executados de forma organizada, seguindo etapas pré-definidas no cronograma físico-financeiro, que garantam a **eficiência, a segurança, a qualidade dos trabalhos e o cumprimento integral dos prazos estabelecidos, empregando materiais de primeira qualidade e atendendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.**

Condições:

A Câmara Municipal disponibilizará à contratada o acesso integral ao local objeto da intervenção, providenciando previamente a **desmontagem do mobiliário e das instalações elétricas existentes,** de modo a viabilizar a execução dos serviços de forma segura e eficiente. Todas essas providências serão concluídas até a data de emissão da ordem de serviço, garantindo que a contratada possa iniciar os trabalhos sem entraves.

As condições a seguir são indispensáveis para a execução dos serviços, portanto, a Contratada deverá, dentre outras obrigações:

- Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste TR, nas condições aqui estabelecidas;
- Fornecer profissionais capacitados para executar os serviços;
- Responsabilizar-se por todos os recursos, todas as ferramentas manuais e mecânicas, inclusive, equipamentos reserva a fim de que não haja interrupção dos serviços em caso de defeitos;
- Manter um calendário com a programação dos serviços a serem executados;
- Efetuar a devida limpeza após a realização dos serviços, sendo que os entulhos e restos de materiais resultantes do trabalho deverão ser descartados por conta da contratada e em locais apropriados;
- Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações necessárias à segurança dos usuários, se caso;
- Fornecer aos funcionários, sem ônus para o Contratante, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da NR-6 (Norma Regulamentadora nº 6 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego);
- Fornecer materiais da melhor qualidade, ou seja, primeira linha e apropriado para o serviço contratado. Vedado fornecer materiais/objetos de reuso ou de segunda linha;
- Disponibilizar caçamba para descarte provisório dos materiais, entulhos, etc., se caso;
- Providenciar o descarte em local apropriado, de forma a não danificar o meio ambiente;
- Promover a limpeza final, pós serviço, de maneira a entrega o local, inclusive, a frente do imóvel do legislativo, sem poeiras, detritos e ou lixo;

- A empresa contratada deverá realizar a administração local com encarregado durante a execução dos serviços;
- Comunicação de quaisquer irregularidades observadas ao responsável pela fiscalização.
- Responsabilizar-se tecnicamente pela reforma, da seguinte forma:

A empresa contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços de reforma.

O profissional indicado será responsável pela correta execução dos serviços, observância das normas técnicas aplicáveis e pela segurança das intervenções realizadas, devendo emitir e apresentar à Contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início das atividades.

Qualquer substituição do responsável técnico durante a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela fiscalização da Contratante, mediante apresentação da nova ART/RRT.

DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs): NR-1 (Disposições Gerais), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) do Ministério do Trabalho e NR-18 (Indústria da Construção – construção civil).

- Será responsável por fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e garantir a sua utilização correta.
- Deverá manter um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais.

O uso de EPIs é obrigatório nas dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços. A não observância das normas de segurança e saúde do trabalho poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência

Prazo, local e horário de execução

- **Prazo de execução:** 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pela autoridade competente.
- **Horário:** Preferencialmente em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8H às 17h), com possibilidade de execução em finais de semana ou feriados mediante autorização prévia e motivação da necessidade.
- **Local:** Sede da Câmara Municipal de Monte Mor, situada na Rua Rage Maluf, nº 45 – Centro – Monte Mor – SP, CEP 13.190-027.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 90 (noventa) dias corridos.

O prazo para execução do objeto está programado para 45 (quarenta e cinco) dias.

VISITA TÉCNICA

A visita técnica presencial é facultativa e recomendável. O objetivo da visita é permitir que os participantes verifiquem as condições para a execução dos serviços, garantindo um conhecimento preciso e completo do local e permitindo que formulem propostas adequadas, evitando prejuízos para as partes envolvidas.

O chefe de gabinete estará disponível para agendamento e acompanhamento das visitas técnicas, que deverão ser marcadas pelo telefone: (19) 3889-2780, no período das 08:00 às 17:00.

Caso o proponente opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **declaração de dispensa**, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade por dificuldades ou imprevistos na execução dos serviços.

DOCUMENTAÇÃO

Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.

As propostas deverão ser enviadas por e-mail **licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br**.

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

No Anexo III segue modelo de proposta, contudo, não é obrigatório o uso da mesma.

Os valores propostos (global e individualizado por item) não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que perfazem o montante estabelecido na planilha orçamentária anexa.

Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá atender integralmente às exigências previstas no **Aviso de Contratação**, apresentando os documentos nela indicados, obedecendo à numeração e à forma de apresentação estabelecidas. A não apresentação de qualquer documento exigido ou a apresentação em desacordo com o previsto implicará a **inabilitação da licitante**, nos termos da legislação aplicável.

GARANTIAS

A contratada deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo abaixo, a contar do recebimento definitivo da reforma.

- PISO CIMENTADO, PISO ACABADO EM CONCRETO, CONTRA-PISO – superfície irregular, Desgaste excessivo Falhas no caimento ou nivelamento, Fissuras – 2 (dois) anos.
- PISO DE MADEIRA (TÁBUA CORRIDA, TACOS E DECKS) - Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos (desgaste precoce), Instalação inadequada dos elementos de fixação Degradação por agentes biológicos (cupins/insetos), Degradação pela ausência de sistema de proteção (resinas/ceras/vernizes), Empenamento com ou sem ocorrência de fendas/trincas Descolamento Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos, Desplacamento, peças gretadas ou desgaste excessivo – 1 (um) ano.
- PISO CERÂMICO – Baixa qualidade, Instalação inadequada dos elementos de fixação – 2 (dois) anos. Ausência de declividade do piso em sentido aos elementos de escoamento (ralos/grelhas e caixas sifonadas) – 1 (um) ano.
- PISO LAMINADO Má aderência, Trincados, Baixa qualidade quanto ao desempenho a esforços mecânicos (desgaste precoce), Instalação inadequada dos elementos de fixação, Irregularidade da superfície por instalação inadequada ou desnivelamento do contrapiso – 1 (um) ano.
- REJUNTAMENTO Desprendimento (má aderência) - 1 (um) ano.
- PINTURA/VERNIZ/SELANTES Empolamento, esfarelamento, descascamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento, Infiltração decorrente da ação da umidade, Ruptura da superfície por má execução do substrato (emboço/reboco), Ruptura da superfície por movimentação estrutural/térmica – 1 (um) ano.
- Demais serviços – de acordo com o código do consumidor.

Obs: Prazos extraídos da tabela de referência dos prazos de garantias – Caixa Econômica Federal

A contratada deverá reparar, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, bem como reparar demais danos causados por ela durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao da comunicação realizada pela contratante.

PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato e respeitará o cronograma de medição apresentado pelo engenheiro.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária

SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa pecuniária;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a esta administração pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo de perdas e danos:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas esgotado o prazo de limite de 10 (dez) dias;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em qualquer caso que motive a rescisão do termo contratual, hipótese de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da presente prestação de serviços serão cobertos exclusivamente pela **CONTRATADA**.

IMPORTANTE: A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo considerada de suma importância a pontualidade na conclusão das etapas.

Conforme planejamento administrativo, a reforma do plenário deverá, preferencialmente, ocorrer durante o período de recesso parlamentar (de 15 de dezembro até 31 de janeiro), quando não há sessões ordinárias nem está prevista a realização de sessões solenes.

A Câmara Municipal **não possui outro espaço com infraestrutura adequada** para a realização das sessões legislativas, com transmissões pela internet, iluminação, sonorização e climatização, de modo que **qualquer atraso na execução poderá gerar prejuízos e despesas adicionais decorrentes da necessidade de utilização de local diverso,** razão pela qual se justifica a necessidade de pontualidade no cumprimento do cronograma da reforma. Na hipótese de descumprimento injustificado a contratada **assumirá integral responsabilidade**.

Fica, portanto, estabelecido que, **em caso de atraso na execução dos serviços, ainda que parcial**, a contratada responderá integralmente **pelos danos materiais e eventuais prejuízos causados**, inclusive os decorrentes da impossibilidade de uso do plenário nas condições necessárias para o retorno das atividades legislativas.

O direito da ampla defesa e do contraditório será respeitado em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção/penalidade ou rescisão contratual.

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou ato jurídico análogo, dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste. O atraso superior a 10 dias será considerado como inexecução total.
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa.

A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

FISCALIZAÇÃO

Será designado um servidor para o acompanhamento dos serviços quando da emissão da ordem de serviço.

O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do

objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O fiscal da contratação deve atestar a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no art. 119, da Resolução nº07/2024 – expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor e disponibilizada no site do órgão, a saber: Até 15 dias -recebimento provisório e 60 definitivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a cumprir, rigorosamente, todas as disposições deste contrato, comprometendo-se a:

1. Executar o objeto contratual com zelo, diligência e em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR.
3. Obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, assumindo responsabilidade por eventuais acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
4. Providenciar substituições imediatas de pessoal, caso sejam considerados inadequados ou insuficientes para a execução do contrato, a critério do Gestor do contrato.
5. Atender prontamente às solicitações do Gestor do contrato, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, prestando todas as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
6. Arcar com todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem ônus adicional para a Administração.
7. Realizar as correções de eventuais defeitos ou inconformidades no serviço prestado, sem custos adicionais para a Administração, dentro do prazo estipulado em contrato e ou neste TR.

8. Indenizar a Administração por quaisquer danos causados por sua ação ou omissão, direta ou indiretamente relacionados à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9. Respeitar a confidencialidade de informações e documentos obtidos em razão do contrato, abstendo-se de utilizá-los para outros fins que não a execução deste contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10. Encerrar todas as atividades ao término do contrato e entregar, conforme estipulado pelo Gestor, qualquer documento relacionado ao objeto do contrato.

11. Atender todas as demais exigências estabelecidas neste TR e ou instrumento contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

1. Fornecer todas as informações, documentos e especificações necessárias para a execução adequada do objeto contratual, assegurando que a Contratada tenha pleno entendimento dos requisitos e objetivos do contrato.

2. Facilitar o acesso às instalações, documentos e recursos necessários para a execução dos serviços, sempre que aplicável e conforme acordado, garantindo condições adequadas para o trabalho da Contratada.

3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos e condições estipulados neste termo de referência, após a verificação da conformidade dos serviços executados e a apresentação das notas fiscais.

4. Notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer irregularidades, não conformidades ou falhas observadas na execução dos serviços, assegurando o direito da Contratada de responder e corrigir eventuais problemas.

5. Realizar o recebimento/aceite provisório e definitivo do objeto contratual nos termos estabelecidos em Resolução vigente.

6. Assegurar a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pela Contratada, utilizando-os exclusivamente para a execução e o acompanhamento do contrato, exceto nos casos de obrigação legal de divulgação.

7. Prestar garantia nos termos da lei 14133 e do instrumento contratual.

SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá, sempre que possível, **oferecer e utilizar materiais de qualidade que promovam a sustentabilidade ambiental,** observando critérios de eficiência no uso de recursos, redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos gerados.

Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, **privilegiando o emprego de produtos sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental,** sem prejuízo da qualidade e durabilidade das soluções adotadas.

A contratada deverá **comprovar as características sustentáveis dos materiais empregados,** mediante apresentação de **catálogos, fichas técnicas, certificados ou declarações do fabricante,** quando solicitado pela fiscalização contratual.

CASOS DE FORÇA MAIOR

Situações de força maior são eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes contratantes que impedem ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais.

São considerados casos de força maior que, ocorrendo, não permitem aplicação de multa por atraso ou inexecução contratual:

- **Desastres naturais:** Terremotos, enchentes, furacões, deslizamentos de terra, incêndios de grandes proporções, etc.
- **Pandemias:** Epidemias ou pandemias que impossibilitem a execução do contrato, como a pandemia de COVID-19.
- **Guerra:** Conflitos armados ou atos de terrorismo que afetem diretamente a execução do contrato.
- **Embargos e interdições:** Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a execução do contrato.
- **Greves e movimentos sociais:** Movimentos grevistas de grande porte que paralisem a atividade econômica e impeçam a execução do contrato.
- **Quebra de fornecimento essencial:** Falta de energia elétrica, água ou outros insumos essenciais para a execução do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no Plano Contratações Anual e tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária, conforme abaixo identificado:

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor
Classificação 01.031.0001.1301 – Ampliação e reforma da Câmara
Categoria 4.4.90.51 Obras e instalações

SUBCONTRATAÇÃO

Vedado a subcontratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Chefia de gabinete, servidor Jailson Geovane Ribeiro Silva - Formação acadêmica - Engenheiro Civil.

Este documento foi elaborado com total observância as exigências, condições, quantitativos, cronograma, enfim informações constantes no projeto do engenheiro civil **Alexandre Colaneri Campos, CREA nº 5062864171**.

OBS: seguem documentos complementares: memorial descritivo, projeto básico e executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro

Doc. I – Projeto Básico (arquivo individualizado)
Doc.2 – Projeto Executivo (arquivo individualizado)
Doc.3 – Memorial Descritivo (arquivo individualizado)

DOC 4 – DO ANEXO I

CAMPOS Filho ENGENHARIA E IMÓVEIS

RUA RAGE MALUF, 169 - CENTRO - MONTE MOR - SP (19) 99331-4121

Planilha de Serviço (Preço Composto) em R$

Obra: REFORMA DO PISO DO PLENÁRIO

Local: Rua Rage Maluf nº 45 - Centro - Monte Mor (SP)

Proprietário: Câmara Municipal de Monte Mor

Area da Obra - 185,20 m2

FDE - Fundação para o desenvolvimento da educação - Tabela de Referencia JULHO/25

PLANILHA DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

REFORMA DO PISO

ITEM	FDE - JUL/25	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VLR.UNIT. (R$)	VLR.TOTAL (R$)
1		**DEMOLIÇÃO E RETIRADA**				
1.1	13.60.012	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA	M	32,57	4,20	136,79
1.2	13.50.006	DEMOLIÇÃO PISO LAMINADO	M²	84,22	14,19	1.195,08
1.3	04.50.010	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE PLACA EM MDF	M²	49,75	8,24	409,94
1.4	13.50.016	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO	M	71,34	3,29	234,71
		SUB TOTAL ITEM 1				**1.976,52**
2		**REFORMA DO PISO ELEVADO EM MDF**				
2.1	10.80.040	ENTARUGAMENTO DE MADEIRA - SARRAFO DE 15 CM	M²	49,75	88,66	4.410,84
2.2	MERCADO	PLACA DE MDF 25 MM E MÃO DE OBRA	M²	49,75	68,92	3.428,77
2.3	13.01.004	LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	M²	4,20	55,85	234,57
2.4	08.03.018	TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL DE 40 MM	M	8,30	58,67	486,96
2.5	11.03.001	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARG. 1:3 E HIDROFUGO	M²	15,00	86,89	1.303,35
		SUB TOTAL ITEM 2				**9.864,49**
3		**PISO**				
3.1	13.02.069	PISO CERÂMICO PORCELANATO 90X90 CM PEI-5	M²	113,25	234,22	26.525,42
3.2	13.05.022	RODAPE CERÂMICO PORCELANATO 8 CM	M	71,34	28,76	2.051,74
3.3	MERCADO	PISO VINILICO (ESCADA) COM PEÇAS E RODAPÉ E MÃO DE OBRA	UNID	1,00	8.975,00	8.975,00
		SUB TOTAL ITEM 3				**37.552,15**
4		**PINTURA**				
4.1	15.02.025	TINTA LATEX ACRÍLICA INTERNA	M²	220,00	46,80	10.296,00
4.2	15.02.025	TINTA LATEX ACRÍLICA TETO	M²	35,00	46,80	1.638,00
4.3	15.03.006	TINTA ESMALTE EM PORTA DE MADEIRA	M²	26,40	49,09	1.295,98
		SUB TOTAL ITEM 4				**13.229,98**
5		**LIMPEZA DA OBRA**				
5.1	16.80.097	CAÇAMBA DE 4M3 PARA RETIRADA DE ENTULHO	UNID	4,00	910,88	3.643,52
5.2	16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M²	204,08	19,22	3.922,42
		SUB TOTAL ITEM 5				**7.565,94**
VALOR TOTAL						**70.189,08**

CAMPOS Filho ENGENHARIA E IMÓVEIS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

REFORMA DO PISO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	15 DIAS	30 DIAS
1	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	**1.976,52**	1.976,52	
2	REFORMA DO PISO ELEVADO EM MDF	**9.864,49**	9.864,49	
3	PISO	**37.552,15**		37.552,15
4	PINTURA	**13.229,98**		13.229,98
5	LIMPEZA DA OBRA	**7.565,94**		7.565,94
TOTAL PARCIAL		**70.189,08**	**11.841,01**	**58.348,07**
TOTAL ACUMULADO		**0,00**	**11.841,01**	**70.189,08**